



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

Nº 287

PROJETO DE LEI Nº

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 26 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

Art. 26. A universidade deverá constituir conselho social de desenvolvimento, de caráter consultivo, presidido pelo reitor, conforme disposto em seus estatutos, com representação majoritária e plural de representantes da sociedade civil externos à instituição, com finalidade de assegurar a participação da sociedade em assuntos relativos ao desenvolvimento institucional da universidade e às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O conselho social de desenvolvimento terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe possam ser estatutariamente conferidas:

I – dar amplo conhecimento público das atividades acadêmicas da universidade, com vista à avaliação social de sua efetividade enquanto instituição;

II – acompanhar a execução do plano de desenvolvimento institucional; e

III – indicar demandas da sociedade para a fixação das diretrizes e da política geral da universidade, bem como opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos.

Suprimir o artigo 26.

JUSTIFICATIVA:

É uma imposição que fere a autonomia universitária e a livre iniciativa das instituições privadas.

Por outro lado, se é um conselho consultivo, não tem cabimento conceder-lhe atribuições, como consta do parágrafo único e seus incisos.

Além disso, é bom lembrar que a sociedade civil, normalmente, já está representada nos colegiados superiores das instituições de ensino.

10/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Dep. GASTÃO VIEIRA
Câmara dos Deputados Gab. 622
CEP 2091-000 - Fones 315-5326
70130-900 - BRASÍLIA-DF